

## PROJETO DE LEI Nº 043, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

**Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do município de Ipiranga do Norte-MT.**

**O Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso,** no uso de suas atribuições legais, encaminha à Câmara Municipal, para a apreciação e votação, o seguinte Projeto de Lei:

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E FINALIDADES

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA), órgão colegiado de caráter consultivo e de assessoramento imediato ao Governo Municipal, constituindo-se em espaço de articulação entre o Governo Municipal e a Sociedade Civil para a formulação de diretrizes, para Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e ações que visem promoção e a garantia do direito à alimentação adequada.

**Art. 2º** O COMSEA, em conformidade com a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006 (Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional - LOSAN), e com o Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010 (que regulamenta a LOSAN e cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN), adere ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN.

**Parágrafo único.** O COMSEA tem por objetivos:

- I - Formular e implementar políticas e planos de segurança alimentar e nutricional no âmbito municipal;
- II - Estimular a integração dos esforços entre governo e sociedade civil para a garantia do direito humano à alimentação adequada;
- III - Promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da segurança alimentar e nutricional no Município;
- IV - Assegurar a realização progressiva do direito humano à alimentação adequada para a população de Ipiranga do Norte.

**Art. 3º** Cabe ao COMSEA estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Administração Municipal na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS COMPETÊNCIAS DO COMSEA**

**Art. 4º** Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA):

I - Manter as normas de funcionamento atualizadas, através de seu regimento interno, e alterá-lo em conformidade com a legislação vigente;

II - Estabelecer diálogo permanente entre o governo e as organizações sociais nele representadas;

III - Formular diretrizes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional a serem implantados no município;

IV – Propor e pronunciar-se sobre os projetos e ações prioritárias da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a serem incluídos, anualmente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Municipal;

V - Desenvolver formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional indicando prioridades;

VI - Estimular e promover estudos, debates, programas, projetos e pesquisas sustentáveis que fundamentem as propostas ligadas a Segurança Alimentar e Nutricional – SAN;

VII - Acompanhar, opinar, sugerir sobre projetos de leis municipais que visem assegurar ou ampliar o direito à alimentação adequada;

VIII – Organização e implantação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional;

IX – Estabelecer relações e cooperação com Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional da região, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Mato Grosso e Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA);

X – Denunciar, bem como receber e examinar denúncias relativas à situação de insegurança alimentar e nutricional como violação de direitos e encaminhá-las aos órgãos e/ou serviços competentes para providências cabíveis, acompanhando sua ação;

XI- Propor ações de Segurança Alimentar e Nutricional – SAN, voltadas para segmentos específicos da população, respeitando os valores culturais, étnicos e históricos;

XII - Promover intercâmbio com organismos de outros Municípios, nacionais, internacionais, públicos e privados, com o objetivo de ampliar e fortalecer as ações do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Ipiranga do Norte e consolidar as políticas públicas de enfrentamento à fome e doenças crônicas consequentes da má alimentação;

XIII - Instalar comissões temáticas de acordo com as atividades e prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Pedra Preta - COMSEA, sempre que se fizer necessário.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Ipiranga do Norte – COMSEA, será composto por no mínimo 12 (doze) conselheiros sendo 2/3 da sociedade civil e 1/3 de representantes do Poder Público, preferencialmente, ou por no mínimo a maioria de representantes da sociedade civil organizada, da seguinte forma:

I - Representantes do Governo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01(um) representante da Secretaria de Saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Agricultura.

II - Representantes da sociedade civil:

- a) Movimentos sindicais, de empregados e patronal, urbano e rural;
- b) Associações de classes profissionais e empresariais;
- c) Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;
- d) Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais com atuação relevante no campo da segurança alimentar e nutricional.

**§ 1º** Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes, por meio de portaria do Chefe do Poder Executivo.

**§2º** A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de Fórum de Eleição da Sociedade Civil do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante edital publicado, convocando instituições e movimentos definindo os critérios, prazos e formas de escolha.

**§ 3º** As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no Município, especialmente as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

**§ 4º** Os membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Ipiranga do Norte - COMSEA, que estiverem representando a sociedade civil deverão preencher os seguintes requisitos:

I - Ter idade mínima de dezoito anos;

II - Atuar ou residir no território do Município de Ipiranga do Norte;

III - Representar movimentos, associações, organizações ou ser reconhecido pela área que representa por notória atuação pela promoção da melhoria da qualidade de vida e o direito humano a alimentação adequada justa e solidária.

**Art. 4º** As instituições representadas no COMSEA devem ter atuação comprovada no Município, especialmente aquelas que trabalham com alimentos, nutrição, educação popular, organização comunitária e produção de alimentos.

**Art. 5º** O COMSEA será instituído por ato do Prefeito Municipal, contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamentais com seus respectivos suplentes, em conformidade com as diretrizes estabelecidas nos parágrafos anteriores.

**Art. 6º** Os conselheiros suplentes substituirão os titulares em seus impedimentos, nas reuniões do Conselho e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

**Art. 7º** O mandato dos membros representantes da sociedade civil no Conselho será de 1 (um) ano, admitida uma recondução consecutiva, desde que observados os critérios de representatividade e escolha.

**Art. 8º** A ausência às reuniões plenárias deverá ser justificada por comunicação escrita à Presidência com antecedência mínima de 3 (três) dias, ou em até 3 (três) dias posteriores à sessão, se a falta for imprevisível.

**Art. 9º** O COMSEA será presidido por um conselheiro representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho, para um mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

**Art.10º** Na ausência do Presidente, será escolhido pelo plenário presente um representante da sociedade civil para presidir a reunião.

**Art. 11.** Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

**Art. 12.** A participação dos Conselheiros no COMSEA é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

## CAPÍTULO IV

### DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

**Art. 13.** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) poderá contar com câmaras temáticas permanentes ou temporárias, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

**§ 1º** As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros designados pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas em seu regimento interno.

**§ 2º** Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicas afeitas aos temas nelas em estudo.

**Art. 14.** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

**Art. 15.** Cabe ao Poder Executivo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal, observada a disponibilidade orçamentária.

**Art. 16.** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

**Art. 17.** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) elaborará seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação, o qual disporá sobre sua organização e funcionamento.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 18.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito, Ipiranga do Norte - MT, 17 de novembro de 2025.

**JULIANO BERTICELLI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

## MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores e Vereadora,

Encaminho à elevada apreciação desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que **cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) no Município de Ipiranga do Norte – MT**, órgão colegiado de caráter consultivo e de assessoramento imediato ao Governo Municipal.

A presente proposição tem como fundamento a **Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006** — a chamada *Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN)* — e o **Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010**, que regulamenta a LOSAN e institui o *Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN)*.

A criação do COMSEA atende à necessidade de fortalecimento das políticas públicas voltadas à promoção da segurança alimentar e nutricional em âmbito local, respeitando o direito humano à alimentação adequada, conforme preconizado na Constituição Federal. Trata-se de um mecanismo institucional fundamental para garantir o diálogo democrático e contínuo entre o Poder Público e a sociedade civil, permitindo a formulação, implementação, acompanhamento e avaliação de políticas intersetoriais, sustentáveis e equitativas.

O projeto prevê a composição paritária do Conselho, com predominância de representantes da sociedade civil, e estabelece suas competências, estrutura, funcionamento e critérios de participação. Com isso, promove-se a participação social e o controle democrático das ações do governo municipal no combate à fome, à desnutrição e às doenças relacionadas à má alimentação.

A adesão voluntária do Município de Ipiranga do Norte ao SISAN, por meio da instituição do COMSEA, representa um compromisso com a implementação de políticas públicas integradas e baseadas em princípios de soberania alimentar, dignidade humana, justiça social e desenvolvimento sustentável.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da matéria, certo de sua relevância para o fortalecimento das políticas públicas municipais e a promoção dos direitos fundamentais da população de Ipiranga do Norte.

Gabinete do prefeito, Ipiranga do Norte - MT, 17 de novembro de 2025.

**JULIANO BERTICELLI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**